

INST.FED.DA PARAIBA/CAMPUS CAJAZEIRAS

Estudo Técnico Preliminar 19/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23324.001563.2026-13

2. Objeto

2.1. O objeto do presente estudo é o planejamento para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades específicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Cajazeiras, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 58, de 8 de agosto de 2022.

3. Referência Legal

3.1. O objeto dessa contratação se enquadra nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018. Além do decreto, também se aplicam à presente contratação os seguintes dispositivos:

3.1.1. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.1.2. Lei n.º 9.632, de 7 de maio de 1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

3.1.3. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.4. Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 98, de 26 de dezembro de 2023, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.5. Decreto n.º 11.246, de 9 de novembro de 2022, que regulamenta os procedimentos licitatórios sob o rito do pregão, na forma eletrônica, adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.1.6. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

3.1.7. Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.1.8. Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

3.1.9. Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 111, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.10. Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

3.1.11. Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

3.1.12. Portaria n.º 409, de 21 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União;

3.1.13. Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018;

3.1.14. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;

3.1.15. Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

3.1.16. Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços por órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.1.17. Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências;

3.1.18. Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.1.19. Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 103, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

3.1.20. Portaria n.º 397, de 09 de outubro de 2002, que Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação;

3.1.21. Decreto n.º 89.056 de 24 de novembro de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências;

3.1.22. Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, com suas respectivas alterações;

3.1.23. Portaria n.º 18.045, de 17 de abril de 2023 - DG/PF, que disciplina as atividades de segurança privada no País, regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros e dá outras providências.

3.1.24. Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.1.25. Convenção Coletiva de Trabalho - CCT PB n.º 000006/2026;

4. Descrição da necessidade

4.1. A contratação dos serviços, objeto da presente solicitação, tem como finalidade assegurar a integridade dos bens patrimoniais móveis e imóveis da unidade destinatária. Isso implica prevenir a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que possam causar danos ao patrimônio público. Além disso, visa especialmente preservar as instalações e garantir a segurança e a integridade física dos discentes, servidores, prestadores de serviços, visitantes e demais pessoas que transitam pelas dependências desta unidade administrativa e acadêmica em tempo integral.

4.2. A necessidade de contratação surge devido à falta de uma estrutura específica para a execução de tarefas que, embora consideradas auxiliares, são essenciais para o funcionamento das organizações. Isso ocorre porque as atividades de apoio operacional devem garantir a operação contínua, eficiente, segura e confiável das atividades principais. Portanto, a Administração Pública busca contratar serviços de vigilância e segurança patrimonial com o objetivo de aumentar a eficácia e a eficiência de suas ações, promovendo alta produtividade, agilidade, qualidade e, acima de tudo, segurança e excelência no trabalho, por meio da gestão adequada do pessoal disponível.

4.3. A principal missão das atividades meio é assegurar a operação completa das atividades finalísticas, que estão relacionadas às funções do Estado. Isso deve ser alcançado de maneira

contínua, eficiente, flexível, segura e confiável. Para atingir esse objetivo, a Administração Pública tem buscado, de forma racional e persistente, otimizar o uso de seus recursos limitados para alcançar a eficácia e a eficiência em suas ações. No entanto, muitas vezes, essa missão desafiadora se torna impossível de ser cumprida adequadamente devido à falta de uma estrutura específica para a execução de tarefas que, embora consideradas auxiliares, são essenciais para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende licitar.

4.4. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para alcançar a meta desejada. Dessa forma, busca-se atender aos princípios da economicidade e eficiência, além de estabelecer um elevado padrão na satisfação do interesse público.

4.5. A Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1998, extinguiu vários cargos vagos, integrantes da estrutura dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como os cargos ocupados quando ocorrer a sua vacância. O Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, determina em seu art. 3º, § 1º, que:

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.6. Além disso, essa contratação visa assegurar a manutenção e a preservação dos serviços de segurança já prestados no âmbito da organização local, adquirindo mão de obra especializada indisponível no quadro de servidores efetivos da instituição, suprimindo as atividades dos cargos extintos ou em extinção e garantindo a continuidade do funcionamento administrativo. Tal contratação está amparada pelo Decreto n.º 9.262, de 09 de janeiro de 2018, e pela Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1998, que vedam a abertura de concurso público para provimento dessas vagas na Administração Pública Federal.

4.7. Atualmente, já é reconhecido no âmbito da Administração Pública a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores e dirigentes da instituição, de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

4.8. Diante de todo o exposto, os serviços terceirizados demandados destinam-se à realização de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência do Órgão, conforme dispõe o Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, e em estrita observância ao art. 48 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, necessários ao pleno funcionamento das atividades desenvolvidas na unidade requisitante.

4.9. Considerado o escopo do presente estudo e as informações apresentadas pela área requisitante, será realizada licitação para contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, destinados ao atendimento das necessidades exclusivas desta unidade administrativa, prevendo o seguinte cargo para os empregados a serem alocados na execução dos serviços:

i. Vigilante;

4.10. Os empregados a serem alocados na execução dos serviços, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, deverão possuir as especificações e requisitos estabelecidos no quadro abaixo:

QUADRO 1 - Serviço de Apoio Administrativo - Cargo: Vigilante	
Cargo	Vigilante
Código CBO	5173-30
Descrição Sumária	Exercer vigilância nas entidades, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras

infrações à ordem e à segurança.

Atribuições

Comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

Comunicar à área de segurança do Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;

Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

Fiscalizar a entrada e a saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;

Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante. Facilitar, no que for possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados, funcionários e visitantes após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante;

Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;

Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;

Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que provoque ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

Não se ausentar do posto;

Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

Repassar ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

		Realizar outras atividades de nível básico relacionadas à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades.
Requisitos	Jornada de Trabalho	12 (doze) horas diárias – Diurno – de 2ª feira a domingo; 12 (doze) horas diárias – Noturno – de 2ª feira a domingo;
	Grau de Instrução	Ensino Fundamental Completo (conforme inciso IV do art. 155 da Portaria n.º 18.045, de 17 de abril de 2023 - DG/PF).
	Exigência Legal	Curso de formação de vigilante e extensão correspondente ao posto de trabalho (vigilância armada), com reciclagem devidamente atualizada e registro ativo na Polícia Federal.
	Experiência	Mínima 6 (seis) meses
	Conhecimento	Atendimento ao público em geral, desenvoltura, iniciativa, boa dicção.
	Habilidade	Comunicação – capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; Concentração - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; Ética – capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; Gerenciamento do tempo – capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas; Resolução de problemas – capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.
	Atitudes	Altruísmo – capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público; Disposição – capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; Empatia - capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; Flexibilidade – capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes; Pontualidade – capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; Profissionalismo – capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; Equilíbrio emocional - capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.

4.12. O órgão ou entidade que necessite da execução indireta de algum serviço que não possa ser suprido com os cargos acima especificados deverá realizar processo licitatório específico para a respectiva contratação.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Manutenção, Segurança e Transporte	Isleimar de Souza Oliveira

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. São requisitos essenciais à prestação dos serviços objeto da presente contratação:

6.1.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e nas Convenções Coletivas de Trabalho, respectivamente.

6.1.2. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial os normativas do Ministério do Trabalho.

6.1.3. Os serviços objeto do presente certame serão executados diariamente, em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição, bem como a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria.

6.1.4. Os horários da prestação de serviço poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades do IFPB, sendo respeitado o intervalo interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

6.1.5. Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com a Administração Pública federal, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, qualificação técnica para o atendimento da necessidade da Contratante;

6.1.6. São requisitos de qualificação técnica:

6.1.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

6.1.6.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.1.6.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, em conformidade com as diretrizes da IN SEGES/MGI n.º 98 /2023;

6.1.6.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme parâmetros da IN SEGES/MGI n.º 98/2023;

6.1.6.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

6.1.6.6. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

6.1.6.7. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

6.1.6.8. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), a empresa deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação;

6.1.6.9. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a empresa gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto contratado por período não inferior a 3 (três) anos.

6.2. Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

6.2.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

6.2.2. A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários ao atendimento as necessidades institucionais, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da instituição.

6.2.3. Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

6.2.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.2.5. Ressalta-se que prestação do serviço aqui estudado não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.3. Critérios e práticas de sustentabilidade:

6.3.1. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas contratações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da Constituição Federal; ao art. 5º e art. 11, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, e ao Decreto n.º 7.746/2012:

6.3.1.1. Constituição Federal/1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 42, de 19.12.2003)

6.3.1.2. Lei n.º 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

6.3.1.3.Lei n.º 12.187/2009:

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público- privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

6.3.1.4.Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012:

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

6.4. Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

6.4.1.A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 98/2023.

6.5.Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

6.5.1.Pelas características dos serviços a serem empregados, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não haverá necessidade da Contratada promover transição contratual.

6.6. Soluções de mercado que atendam aos requisitos específicos:

6.6.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Dentre os principais modelos de contratação de serviços de manutenção e conservação predial observados na Administração Pública, podemos destacar os seguintes tipos:

6.6.1.1. Contratações definida por postos residentes fixos: Os serviços são prestados basicamente por profissionais alocados (terceirização). Paga-se pela disponibilidade total do posto, independentemente da variação da demanda.

6.6.2. Considerando a natureza similar dos postos ora demandados e a relação direta da necessidade para o resguardo do patrimônio, entendemos que a melhor solução, que viabilizará de forma adequada o atendimento das necessidades da administração, será a contratação definida por postos residentes fixos, utilizando-se o valor global da proposta como critério de julgamento.

6.7. A contratação dos serviços, objeto deste instrumento, se mostra perfeitamente possível haja vista constatar-se um vasto quantitativo de empresas cadastradas nessa linha de fornecimento no SICAF - aptas à prestação dos serviços, seja no âmbito do Estado da Paraíba, assim como no âmbito dos demais estados da federação.

6.8. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento contínuo dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

7. Levantamento de Mercado

7.1. No mercado, não são encontradas muitas soluções alternativas que atendam aos requisitos de segurança armada apresentados no item 6 com a eficácia e a ostensividade necessárias. Foram analisadas contratações similares em outros órgãos com o intuito de identificar a existência de soluções inovadoras (como a substituição por central de monitoramento eletrônico exclusivo). Entretanto, verifica-se que a solução tradicional com postos físicos é a única capaz de garantir a proteção preventiva e contínua das instalações, sendo o modelo ao qual as instituições de ensino continuam recorrendo para garantir a segurança de sua comunidade e patrimônio.

7.2. A solução viável consiste basicamente na alocação de profissionais capacitados (vigilantes armados) para a execução dos serviços por meio da contratação regular de uma empresa especializada. É relevante observar que o escopo pretendido não demanda especializações inéditas que possam dificultar aos fornecedores a seleção e contratação do efetivo, mas apenas as exigências já regulamentadas pela Polícia Federal. Importante ressaltar que a solução apresentada é a abordagem usual, amplamente consolidada em órgãos e entidades similares, o que garante a ampla competitividade no mercado e a viabilidade técnica para a prestação contínua dos serviços.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A solução para atender às necessidades da Administração é bastante simplificada, consistindo na alocação de funcionários pela empresa contratada para realizar atividades de segurança e vigilância patrimonial. Essas atividades devem ser executadas de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência que orientará o processo de licitação.

8.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e capacitados. As categorias profissionais que serão empregadas nos serviços, dentro da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), serão:

TÍTULO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Vigilante	5173-30	Exercer vigilância nas entidades, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança.

8.3. Os serviços seguirão as disposições previstas no Termo de Referência, no Código Brasileiro de Ocupações – CBO de cada função e eventuais serviços adicionais contemplados na rotina de execução dos serviços, devendo a Contratada adaptar os contratos de trabalho e a remuneração, se for o caso, de seus empregados, bem como respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, dos postos descritos na contratação.

8.4. A comprovação de que a contratação produz os resultados pretendidos pela Administração, será constatada através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), dos relatórios da fiscalização do contrato e do acompanhamento da execução no próprio local.

8.5. Todas as funções necessárias à prestação dos serviços elencados neste instrumento são englobadas na(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho a seguir:

8.5.1. Convenção Coletiva de Trabalho - CCT PB n.º 000006/2026;

8.6. Segue na tabela abaixo, as informações correspondentes a Ocupação (CBO), referente a prestação dos serviços demandados e o cargo respectivo na convenção coletiva de trabalho.

OCUPAÇÃO	CÓDIGO CBO	GRUPO	PISO NORMATIVO DA CATEGORIA*
Vigilante	5173-30	-	Piso salarial de R\$ 1.764,93 (um mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos); periculosidade de 30% (trinta por cento), calculada sobre o piso salarial no valor nominal de R\$ 529,48 (quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos); vale alimentação no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), por dia efetivamente trabalhado e, plano odontológico no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

8.7. Os horários de prestação dos serviços serão estabelecidos de acordo com a necessidade da Contratante, respeitando-se a jornada de 12h×36h (doze por trinta e seis) horas, Diurna e ou Noturna, conforme o caso.

8.7.1. O controle de jornada dos profissionais contratados se dará sob uma das formas previstas no artigo 74, da CLT, e a critério da CONTRATANTE, podendo a mesma optar por uma das seguintes formas:

- i. Ponto cartográfico ou mecânico;
- ii. Ponto Manual;
- iii. Ponto eletrônico; e
- iv. Ponto alternativo.

8.7.2. A realização de horas excedentes só ocorrerá se houver interesse da Contratante e somente será permitida caso exista, por força do acordo ou convenção coletiva da categoria, a previsão de que o excesso de horas em um dia possa ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia sem que haja acréscimo de salário, na forma e limites estabelecidos pelo art. 59, §2º da CLT, de maneira que em nenhuma hipótese será pago adicional de hora extra.

8.10. O rol de tarefas e de periodicidade estarão previstos em tópico específico do Termo de Referência, sendo considerados apenas como exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda existente.

8.13. Para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração a mesma deverá atender a todos os elementos descritos no presente instrumento, podendo a solução como um todo ser descrita como: prestação de serviços de apoio administrativo, de forma contínua e com a dedicação exclusiva de mão de obra, para fins de atendimento às necessidades institucionais.

8.14. Materiais a serem disponibilizados:

8.14.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos, materiais e equipamentos (ferramentas e utensílios) necessários, nas quantidades estimadas e qualidades devidamente estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8.14.2. A relação de insumos, materiais e equipamentos (ferramentas e utensílios) necessários, nas quantidades estimadas e qualidades mínimas aceitáveis, a serem fornecidos e disponibilizados pela Contratada encontrar-se-á em anexo específico do instrumento editalício.

8.14.3. A responsabilidade pela guarda, em local a ser reservado pela Contratante, e pelo manuseio dos equipamentos é da Contratada.

8.14.4. A Contratada deverá providenciar, durante a execução contratual, a substituição de qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, admitida a prorrogação deste mediante apresentação de justificativa a ser analisada, e de for o caso, aceita pela Contratante.

8.14.5. A Contratada deverá identificar seus equipamentos a fim de não se confundirem com bens patrimoniais pertencentes à Contratante.

8.14.6. No caso de encerramento do contrato, a Contratada deverá providenciar a retirada de seus equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.15. Do mecanismo de tratamento de risco dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

8.15.1. Conforme as diretrizes normativas vigentes (IN SEGES/MGI nº 98/2023) para contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, é obrigatória a adoção de mecanismos que garantam o cumprimento das obrigações trabalhistas.

8.15.2. O art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e as normativas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos estabelecem que a Administração pode adotar a exigência de que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados sejam depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação autorizada pela contratante.

8.15.3. Se adotado o pagamento pelo fato gerador, o pagamento mensal devido à contratada terá seu valor liquidado considerando apenas os componentes de custos que efetivamente ocorreram naquele período. Nesse caso, como regra geral, se os fatos geradores relativos a esses componentes de custos não ocorrerem durante a execução contratual, a contratada não terá direito adquirido para receber o valor aportado em sua proposta para cada um deles. De outra sorte, verificada a ocorrência superior de fatos geradores em relação ao previsto pela contratada em sua proposta, esta receberá apenas o valor aportado em sua oferta.

8.15.4. Ambos os procedimentos possuem suas vantagens e desvantagens. A principal vantagem de utilização de ambos os procedimentos é o fato de permitir maior controle da Instituição no processo de acompanhamento e fiscalização, onde necessariamente a Instituição precisa se organizar internamente para tanto, pois para liberar valores pagos (no caso da conta vinculada) ou autorizar pagamentos (no caso do pagamento conforme fato gerador), exigirá uma fase de análise documental para conferência dos direitos trabalhistas tutelados. Assim ela consegue muitas vezes agir preventivamente não deixando que situações, muitas vezes até corriqueiras, venham à ser ajuizadas.

8.15.5. Por outro lado, como principal desvantagem de ambos os procedimentos, em especial ao novo procedimento - pagamento pelo fato gerador, que inclui mais verbas trabalhistas tuteladas, citamos o fato de que ambos os procedimentos são bastante burocráticos, exigem um esforço grande da Administração no sentido de envolvimento e comprometimento que muitas instituições não tem condições de suportar, seja pelo fato de não estarem capacitados para a implementação, seja pelo fato de acúmulo de trabalho, com quantitativo reduzido de servidores nessa área meio nos setores diretamente impactados com os procedimentos.

8.15.6. O pagamento pelo fato gerador (PFG), ao possibilitar a exclusão do pagamento devido à contratada de custos não incorridos na execução do contrato, a exemplo de licença paternidade, provisão para rescisões, custos de reposição do profissional ausente, pode gerar uma economia à Administração, conforme demonstrado no caderno de logística de pagamento pelo fato gerador. Talvez por isso, quando analisado superficialmente, o PFG se mostre como o melhor custo-benefício, e portanto a escolha mais adequada de controle interno.

8.15.7. Entretanto, o que temos observado é que controlar os eventos ocorridos no período não demonstra ser uma tarefa fácil para os servidores que compõem as equipes de fiscalização, que possuem além das atribuições de gestão e fiscalização, aquelas inerentes ao próprio cargo que ocupam, praticamente transformando-os em funcionários do departamento de recursos humanos das empresas contratadas. Desse raciocínio, sustenta-se que os custos da operacionalização do mecanismo de controle de risco - pagamento pelo fato gerador - comprometem as vantagens auferidas com sua utilização.

8.15.8. As experiências organizacionais são suficientes para concluir que a ferramenta é tão complexa quanto a conta vinculada e pode representar custos ainda maiores para a Administração, uma vez que exige o controle sistemático de várias ocorrências futuras e incertas, além de um maior aporte de investimento no desenvolvimento de instrumentos adequados e treinamento de servidores para sua operacionalização.

8.15.9. Outro importante fator a ser considerado, quanto à utilização do PFG, foi a maior rotatividade dos contratos pactuados ao longo da utilização do mecanismo de controle de risco - pagamento pelo fato gerador. As empresas têm demonstrado desconhecimento das especificidades acerca da metodologia de execução do controle dos pagamentos, comprometendo a exequibilidade e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, repercutindo negativamente, na inviabilidade de eventuais prorrogações sucessivas aos mesmos, dentro dos limites legais previstos.

8.15.10. Diante do exposto, verifica-se, a partir das dificuldades, atualmente enfrentadas pela Administração, que permeiam a utilização do mecanismo de controle de risco - pagamento pelo fato gerador - que a busca por alternativas menos onerosas e igualmente eficientes, como é o caso da utilização da conta-depósito vinculada, é válida, sob os aspectos de custos operacionais e financeiros com a fiscalização contratual.

8.15.11. Sem outras considerações, tem-se que os impactos positivos da adoção do mecanismo de controle de risco - conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação - encontram-se resumidos abaixo:

BENEFÍCIOS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA	
1	Garantia do pagamento das obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados
2	Elisão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública
3	Maior segurança para as atividades de gestão/fiscalização do contrato
4	Incentivo ao cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas
5	Redução da quantidade de ajuizamentos trabalhistas
6	Conjunto probatório da efetiva fiscalização contratual
7	Minimização do impacto social decorrente de eventual falência empresarial
8	Preservação e boa administração dos recursos públicos

8.15.12. Por fim, a adoção da conta vinculada em detrimento à utilização do mecanismo de pagamento pelo fato gerador, dentro do ambiente organizacional, permite a identificação de medidas que podem ser adotadas para aprimorar sua gestão.

MELHORIAS NA GESTÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA	
1	Desenvolvimento de ferramenta tecnológica para auxiliar nas atividades
2	Criação de setor específico para a gestão da conta vinculada
3	Indicação de servidores com perfil adequado às atribuições inerentes
4	Maior agilidade e menor rigorismo formal nas liberações de valores
5	Promoção de capacitação e de treinamento específicos sobre o instrumento
6	Maior publicidade dos processos e procedimentos adotados
7	Elaboração de manual de orientação para as empresas contratadas
8	Treinamento para as empresas contratadas no início da relação contratual

9	Promoção de momentos de interação e compartilhamento de experiência entre servidores
10	Atualização da normatização interna com a padronização de procedimentos

8.15.13. Diante de toda a fundamentação técnica e administrativa exposta, fica definida para a presente contratação a adoção exclusiva do mecanismo de Conta-Depósito Vinculada, afastando-se a utilização do pagamento pelo fato gerador.

8.16. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências dos órgãos e entidades contratantes, sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente as referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, normas e regras da instituição.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Para fins de definição das quantidades estimadas para atendimento à demanda que se apresenta, foi observada a extensão da área física e a infraestrutura do campus, bem como a necessidade de cobertura ininterrupta da vigilância patrimonial, para fins de melhor aproveitamento dos postos de serviços, tanto no contexto de melhor economia, quanto em escala, quantidade e distribuição dos postos.

9.2. Diante do exposto, a distribuição dos postos e de escalas que melhor se enquadram às peculiaridades de atendimento à atual necessidade deste órgão, são:

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA: CAMPUS CAJAZEIRAS				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANTIDADE
1	23647	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - Posto de serviços: VIGILANTE ARMADO - CBO: 5173-30 , em jornada de 12 (doze) horas DIURNAS , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	POSTO	2
2	23957	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - Posto de serviços: VIGILANTE ARMADO - CBO: 5173-30 , em jornada de 12 (doze) horas NOTURNAS , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	POSTO	2

10. Estimativa do Valor da Contratação

10.1. As disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, foram utilizadas como parâmetro para a estimativa dos preços referenciais da contratação.

10.2. Por tratar-se de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação contemplará o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observando as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 98/2023 e a metodologia constante dos cadernos técnicos de serviços terceirizados do Governo Federal.

10.3. Assim, os valores referentes aos custos de mão de obra e obrigações trabalhistas foram obtidos precipuamente por meio das diretrizes contidas nas convenções coletivas das categorias envolvidas na presente contratação, quais sejam:

10.3.1. Convenção Coletiva de Trabalho - CCT PB n.º 000006/2026;

10.4. Quanto aos custos decorrentes do mercado (BDI, uniformes, insumos, materiais e equipamentos), estes foram obtidos por meio de pesquisa de mercado usual, utilizando-se os parâmetros contidos no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65 /2021.

10.5. Da metodologia aplicada à política de preços:

10.5.1. A presente pesquisa de preços referências é fruto da metodologia, referendada, inclusive, pela própria Procuradoria Federal no âmbito do IFPB, no ano de 2017, através do Parecer n.º 00153/2017/COORD/PFIFPARAÍBA/PGF/AGU.

10.5.2. O método utilizado assemelha-se ao adotado pelo TCU em suas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. A Portaria n.º 128 - TCU traz procedimento que entendemos adequar-se perfeitamente aos ditames do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021:

[...]Art. 8º A estimativa de preços relativamente à mão de obra para prestação de serviços terceirizados será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos da mão de obra e dos insumos, e observará os seguintes critérios:

I - os salários dos empregados terceirizados serão fixados com base em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria profissional pertinente;

II - havendo mais de uma categoria em uma mesma contratação, os salários serão fixados com base no acordo ou na convenção coletiva de cada categoria profissional;

III - não havendo acordo ou convenção coletiva de trabalho, os salários serão fixados com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado, ou em órgãos públicos;

IV - os encargos sociais e tributos deverão ser fixados de acordo com as leis específicas; e

V - os valores dos insumos serão apurados com base em pesquisa de preços.

10.5.3. Assim, os itens referentes ao módulo 1 e 2 da planilha de custos e formação de preços foram obtidos por meio dos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis as categorias profissionais a serem contratadas.

10.5.4. Quanto à pesquisa dos valores constantes do módulo 5 (Insumos Diversos), quando prevista a disponibilização de material por parte da contratada, adotaram-se as disposições da

Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, método também utilizado para os valores constantes do módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro).

10.5.5. Com relação aos custos decorrentes de Encargos sociais e trabalhistas, percebe-se que os itens que o compõem, decorrem exclusivamente da legislação (previdenciária ou trabalhista) ou da legislação conjugado com algum critério estatístico. O afastamento maternidade, por exemplo, refere-se ao custo de reposição da profissional que se ausenta devido ao gozo de licença maternidade (o custo que a empresa deve arcar é o referente às férias proporcionais, terço constitucional, 13º salário e encargos sociais, do profissional substituto. Demais encargos trabalhistas são custeados pelo INSS). De fato, o custo de reposição pode ser calculado observando a legislação sobre o tema, porém, tendo em vista que não é possível prever de antemão quantos funcionários se ausentarão por licença maternidade, o custo só pode ser estimado por meio de algum percentual estatístico.

10.5.6. Entram nesta categoria os seguintes itens da planilha de custos e formação de preços: Afastamento maternidade, Aviso prévio indenizado, Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado, Ausência por doença, Licença paternidade, Ausências legais e Ausência por acidente de trabalho.

10.5.7. A técnica utilizada pelo Ministério do Planejamento nos cálculos dos valores limites de vigilância e limpeza e pelo Supremo Tribunal Federal, conforme estudos publicados, consiste na utilização de estatísticas do IBGE para as estimativas dos custos em que o fato gerador é incerto. Assim, o STF, por exemplo, considera, baseado em dados do IBGE, que cada trabalhador falta em média um dia por ano. A partir disso calcula então o percentual referente à faltas legais.

10.5.8. Destacamos ainda que o TCU possui algumas decisões em que foram calculados os percentuais referentes a estes custos estimativos, a exemplo do Acórdão TCU 1753/2008 — Plenário, que norteiem a estimativa dos contratos de muitos dos órgãos que adotam o preenchimento de planilha para seus custos estimados.

10.5.9. Temos, ainda, que a pesquisa de preços com fornecedores (art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME n.º 65/2021) revela, na prática, diversos problemas. Um deles é a falta de interesse das empresas em fornecer seus preços à Administração para composição do custo estimado. Apesar das cotações serem solicitadas a um grande número de empresas, poucas respondem à convocação.

10.5.10. Outro problema é a artificialidade dos preços cotados pelas empresas participantes da fase de levantamento de preços de mercado. Dos poucos que enviam seus orçamentos, muitos o fazem com valores claramente super estimados. Esta constatação foi feita pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 2.149/2014 - Primeira Câmara:

Acórdão n.º 2.149/2014 - Primeira Câmara

O relator destacou que "os preços obtidos pela Administração na fase interna da licitação, em coletas destinadas apenas a formar o preço de referência dos serviços a serem licitados, precisam ser vistos com reserva, porque o mercado fornecedor está ciente de que os valores informados naquela ocasião não vinculam as propostas que eventualmente venham a apresentar no certame licitatório". Enfatizou que, nessa situação os preços são artificialmente subestimados ou superestimados, uma vez que "os fornecedores de bens e serviços não desejam revelar aos seus concorrentes os preços que estão dispostos a praticar, no futuro certame licitatório".

10.5.11. Nesse ínterim, tal prática se mostra lesiva à Administração pública, haja vista ir de encontro ao que consagra os princípios norteadores da administração pública, qual sejam os da economicidade e da eficiência no gasto público.

10.5.12. Logo, diante de todo o exposto, entende-se que a etapa de levantamento de preços encontra-se em conformidade com os postulados normativos, e que os preços referenciais para fazer frente à presente contratação estão consubstanciados em orçamento detalhado em planilhas, baseadas em valores de mercado nos moldes da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, para os custos que não possuem valores estabelecidos na legislação vigente.

10.6. Todas as memórias de cálculos utilizados para a elaboração das planilhas de custos e formação de preços encontram-se compulsado aos autos do presente processo.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Em regra, conforme o art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, visando o melhor aproveitamento dos recursos do mercado e a ampliação da competitividade.

11.2. Todavia, o objeto desta contratação forma um conjunto unitário, resguardadas as suas especificidades. Na prestação de serviços de vigilância armada, as atividades devem ser executadas por uma única empresa, pois os postos de serviço e os recursos humanos estão intrinsecamente ligados. O desmembramento do objeto poderia causar uma dessincronização na execução e comprometer a estratégia de segurança do campus.

11.3. A obrigatoriedade de parcelamento respeita limites de ordem técnica e econômica. No presente caso, a contratação conjunta é a medida mais adequada, visto que o parcelamento tornaria o contrato administrativa e tecnicamente inviável. A divisão do objeto em diversos itens ou grupos poderia dificultar a coordenação e a padronização operacional necessárias para a prestação contínua e segura dos serviços.

11.4. A contratação da solução de forma única visa conferir maior eficiência administrativa. Centralizar a responsabilidade em uma única empresa permite um acompanhamento mais rigoroso dos problemas e soluções, facilitando a verificação de causas e a atribuição de responsabilidades.

11.5. Neste caso, a contratação será única e indivisível, envolvendo a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, com o fornecimento de todos os equipamentos e insumos necessários para assegurar o atendimento às necessidades institucionais. Este formato é economicamente mais viável e garante a padronização operacional exigida para a segurança do Campus Cajazeiras.

11.6. A concentração da responsabilidade em uma única contratada aumenta o controle sobre a execução do objeto e favorece a redução de preços pela economia de escala, além de garantir a fluidez e a segurança na gestão contínua do contrato.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. A contratação, objeto do presente estudo técnico preliminar, está alinhada com os programas de âmbito federal e com os objetivos e metas estratégicas do IFPB, constantes em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Planejamento Estratégico vigente, consignados nos pontos a seguir:

13.1.1. Fatores Críticos de Sucesso

- i. Manutenção de um ambiente seguro e de uma imagem institucional favorável no Estado da Paraíba e na Região Nordeste, resguardando o patrimônio público e protegendo a integridade da comunidade acadêmica para viabilizar o pleno funcionamento das atividades-fim.

13.2. De modo a cumprir as disposições da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 58/2022 (que regulamenta o ETP) e da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 98/2023 (que rege a terceirização), a unidade requisitante indica que a contratação serve como suporte contínuo e indispensável às diretrizes do planejamento institucional, mitigando riscos de invasão, depredação ou paralisação das atividades.

13.3. Do alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA): Por tratar-se de uma contratação de natureza continuada, essencial e previsível para o pleno funcionamento da instituição, a presente demanda encontra-se devidamente alinhada e inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, em estrita conformidade com as diretrizes do Decreto n.º 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e com o art. 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021.

14. Resultados Pretendidos

14.1. Com a presente contratação, a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

14.1.1. Garantia da Segurança Operacional: Assegurar que o Campus Cajazeiras mantenha a prestação contínua dos serviços de vigilância armada, mitigando riscos de furtos, vandalismo e ameaças à integridade física da comunidade acadêmica.

14.1.2. Padronização e Rigor Técnico: Manutenção das descrições e requisitos técnicos exigidos para o cargo de vigilante, garantindo um alto padrão de qualidade na execução contratual.

14.1.3. Economicidade e Transparência: Obtenção de preços justos e compatíveis com o mercado por meio da ampla concorrência no certame licitatório e pesquisa de preços fundamentada na legislação vigente.

14.1.4. Eficiência Administrativa: Celeridade e assertividade na finalização do procedimento licitatório, resguardando o Campus contra vulnerabilidades de segurança.

14.1.5. Fortalecimento da Governança: Maximização dos resultados da gestão por meio de um contrato bem modelado que permita uma fiscalização rigorosa e eficiente.

14.1.6. Segurança e Qualidade de Vida: Promoção de um ambiente seguro para discentes, servidores e visitantes, favorecendo o desenvolvimento das atividades acadêmicas com tranquilidade.

14.1.7. Manutenção da Credibilidade Institucional: Demonstração da capacidade de planejamento da Administração, mantendo a confiança de todos os colaboradores e usuários das instalações.

14.2. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de segurança de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos e financeiros.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

15.1.1. Não se vislumbra a necessidade de elaboração de cronograma para adequação física de ambientes, visto que a estrutura para a prestação dos serviços de vigilância já se encontra instalada e operacional no Campus Cajazeiras.

15.2. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto:

15.2.1. O objeto desta contratação não apresenta complexidade técnica inédita que justifique capacitação específica imediata para os servidores ou para os prestadores. As atribuições e requisitos já estão detalhados neste Estudo Técnico Preliminar.

15.2.2. Ressalta-se que o IFPB mantém política de capacitação anual para fiscais e gestores de contratos. A participação dos servidores designados nestes treinamentos é considerada medida contínua para o aprimoramento do controle dos serviços, especialmente para lidar com as novas rotinas de fiscalização da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Incluir, no mapa de riscos, as providências para evitar que a transição contratual comprometa a segurança:

15.3.1. O risco principal nesta etapa reside na possível descontinuidade dos postos de trabalho durante a troca de empresas. Como medida preventiva, a fiscalização deve exigir da nova contratada um plano de mobilização para que não ocorra vacância na vigilância armada durante a sucessão contratual.

15.4. A Administração do Campus Cajazeiras será responsável por monitorar o cronograma de encerramento do contrato atual e o início da nova execução contratual, considerando a necessidade de conferência de documentos e equipamentos para que a contratação surta os efeitos esperados.

15.5. Plano de Transição: A equipe de planejamento e a fiscalização deverão adotar medidas rigorosas e preventivas para minimizar problemas durante a transição contratual, assegurando a continuidade ininterrupta dos serviços, tais como:

15.5.1. Verificação do cronograma de retirada de armamentos e equipamentos da prestadora substituída;

15.5.2 Conferência prévia e imediata da habilitação dos novos vigilantes (CNV e cursos de reciclagem ativos na Polícia Federal);

15.5.3. Orientação imediata sobre os pontos de controle e as áreas mais vulneráveis do Campus para a nova equipe que assumirá os postos.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Os serviços de vigilância patrimonial armada não geram impactos ambientais diretos e significativos que exijam tratamentos complexos ou licenciamentos específicos, caracterizando-se como uma atividade de baixo impacto ambiental.

16.2. Contudo, eventuais impactos indiretos associados à prestação do serviço — como o descarte de resíduos sólidos (pilhas de lanternas, baterias de rádio comunicador e uniformes inservíveis) — deverão ser mitigados mediante o rigoroso cumprimento das diretrizes de sustentabilidade previstas no Item 6.3 deste Estudo Técnico Preliminar.

16.3. Caberá à empresa contratada garantir a logística reversa e a destinação final ambientalmente adequada de todos os insumos e equipamentos por ela fornecidos e utilizados nas dependências do Campus, eximindo a Administração Pública de qualquer passivo ambiental.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada para o IFPB - Campus Cajazeiras mostra-se integralmente VIÁVEL sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

A viabilidade técnica e operacional está fundamentada na ampla disponibilidade de mercado, existindo um vasto quantitativo de empresas especializadas cadastradas no SICAF aptas à prestação deste serviço. Trata-se de uma solução de mercado amplamente consolidada e padronizada, caracterizada como serviço comum, cujos requisitos já são rigorosamente regulamentados pela Polícia Federal.

Sob a ótica econômica, a viabilidade é assegurada pela futura adoção da modalidade de Pregão Eletrônico, que garantirá a ampla competitividade. A estimativa do valor da contratação, baseada na elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) com estrita observância à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria e à Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 98/2023, garante o cumprimento do princípio da economicidade e resguarda a Administração contra o sobrepreço.

Por fim, a viabilidade jurídica e administrativa encontra pleno respaldo na Lei n.º 14.133/2021, bem como na indispensabilidade do serviço. A terceirização desta atividade-meio é a medida mais

adequada e lícita para suprir a ausência de servidores efetivos no quadro (cargos em extinção), sendo essencial e insubstituível para proteger o patrimônio público e garantir um ambiente seguro para o desenvolvimento ininterrupto das atividades acadêmicas e administrativas da instituição.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISLEIMAR DE SOUZA OLIVEIRA

Coordenador de Manutenção Segurança e Transporte



Assinou eletronicamente em 16/06/2026 às 10:49:13.

RAFAEL RODRIGUES LOPES

Diretor de Administração, Planejamento e Finanças



Assinou eletronicamente em 16/06/2026 às 10:45:28.